



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI

Nº 063/2007

"DISPÕE NO MUNICÍPIO O ARQUITETO DA FAMÍLIA".

*Retirado pelo autor*

**AUTORIA:** Sidnei de Souza Jardim

**ENVIADO ÀS COMISSÕES:** (em vermelho).

**LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO:** FAV -

**FINANÇAS E ORÇAMENTO:** - FAV -

**MÉRITOS TEMÁTICOS;**

**REPRESENTATIVA**

Incluído na Ordem do Dia		Em	/	/
Pedido de Vistas		Em	/	/
1ª Discussão e Votação		Em	/	/
2ª Discussão e Votação		Em	/	/
Aprovado em Redação Final		Em	/	/
Promulgada		Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/	/





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PPS

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 785/2007  
Campo Mourão, 02/04/07 Horas 13:38

Alves  
PROTÓCOLISTA

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

05/04/07

[Assinatura]  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 063/2007

“Dispõe no Município o Arquiteto da Família”.

No uso das atribuições que nos confere o inciso I, do artigo 107, do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte **Projeto de Lei**:

**Art. 1º** - Dispõe no Município de Campo Mourão o Arquiteto da Família.

**Parágrafo Único** – Serão utilizados para a presente Lei, preferencialmente, os profissionais do quadro de servidores da Prefeitura Municipal ou Arquitetos voluntários.

**Art. 2º** - O Projeto consiste em que um profissional acompanhe a “vida” do imóvel (casa ou apartamento) da população de baixa renda, e que possuam um único imóvel com o objetivo de fornecer, gratuitamente, instruções sobre ventilação e iluminação adequadas, além de ajudar na escolha de materiais mais baratos e de qualidade na hora da construção ou reforma, bem como fornecendo consultoria para que as obras sejam realizadas de acordo com o Código de Obras do Município.

**Art. 3º** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

SALA DAS SESSÕES, 22 de fevereiro de 2006

[Assinatura]  
SIDNEI JARDIM



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PPS

*As comissões permanentes.*  
*70, 10/04/07*

MENSAGEM JUSTIFICATIVA 063/2007

O Objetivo do presente Projeto de Lei, consiste em que um profissional acompanhe a vida do imóvel, visitando casas e apartamentos com o objetivo de fornecer, gratuitamente, instruções sobre ventilação e iluminação adequadas. Além de ajudar na escolha de matérias mais baratos e de qualidade na hora da construção ou reforma, a consultoria do arquiteto garantirá que as obras sejam realizadas de acordo com o Código de Obras do Município.

SALA DAS SESSÕES, 22 de fevereiro de 2007.

  
SIDNEI JARDIM

/lac.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PPS

Campo Mourão, 6 de fevereiro de 2007

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 12/2007

Campo Mourão, 06/02/07 Horas 17:17

Sidnei  
PROTOCOLISTA

Prezado Senhor,

Nos termos da legislação em vigor registramos a súmula da proposição que segue:

**INSTITUI EM CAMPO MOURÃO O PROJETO ARQUITETO DA FAMILIA.**

Atenciosamente,

  
SIDNEI JARDIM

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira**  
Presidente do Poder Legislativo

Nesta  
01/LAC.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaraem.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaraem.com.br) - [www.camaraem.com.br](http://www.camaraem.com.br)  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E  
ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU  
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- ( ) Não  
(  ) Sim, conforme anexo.

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

**( X ) NECESSITA DA ANÁLISE DA ASSESSORIA JURÍDICA, TENDO  
EM VISTA A RESOLUÇÃO 96/1994, ENTRE O MUNICÍPIO E O CREA,  
PARA PRESTAR SERVIÇOS POR TEMPO INDETERMINADO.**

- ( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
( ) Já transformado em diploma legal (167,I,C), necessitando de  
análise Jurídica  
( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada  
inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 09 de fevereiro de 2007.

**Dione Clei Valério da Silva**

Chefe do Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL

Edição n.º 205 de 9/12/94  
Página n.º 15

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ  
RUA BRASILEIRA, 635 - TELEFONE: (043) 23-2330 FAX: (043) 23-2703 CEP: 82.201-140 - CAMPO MOURÃO, PR  
C.A.C. (P.F.) 78.988.722/0001-14

### RESOLUÇÃO Nº 096/94

"REFERENDA CONVENIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, CELEBRADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ - CREA/PR., DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA". (Ofício nº 290/94-GRCS, do Poder Executivo).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador LUIZ CARLOS KEHL promulgo, nos termos do artigo 17, inciso XI e artigo 37, da Lei Orgânica, a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - Fica referendado o Convênio de Prestação de Serviços Técnicos, celebrado pela Prefeitura Municipal de Campo Mourão e o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná - CREA/PR., em 02 de agosto de 1993, tendo por objetivo a prestação de serviços técnicos para elaboração de projetos e orientação técnica à construção e reforma de moradia popular, considerando que dos empreendimentos de Engenharia e Arquitetura, indispensável se faz, no interesse social e humano, a participação e orientação técnica de profissionais especializados e registrados no CREA, mediante cláusula que especifica.

**Art. 2º** - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 07 de dezembro de 1994.

LUIZ CARLOS KEHL  
Presidente

MARLENE DO LOPES BARRIONUEVO REVES  
Secretária

JOANI TEIXEIRA  
Secretário

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURAO

ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - TELEFONE: (0448) 23-2330 - FAX: (0448) 23-2705 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 450

C.G.C.(M.F.) 79.869.772/0001-14

## RESOLUÇÃO Nº 096/94

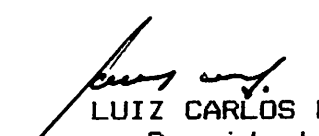
"REFERENDA CONVENIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, CELEBRADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURAO E O CONSELHO REGIONAL E ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANA - CREA/PR., DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA". (Ofício nº 290/94-SMCG., do Poder Executivo).

A CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURAO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador LUIZ CARLOS KEHL promulgo, nos termos do artigo 17, inciso XI e artigo 37, da Lei Orgânica, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio de Prestação de Serviços Técnicos, celebrado pela Prefeitura Municipal de Campo Mourão e o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná - CREA/PR., em 02 de agosto de 1993, tendo por objetivo a prestação de serviços técnicos para elaboração de projetos e orientação técnica à construção e reforma de moradia popular, considerando que dos empreendimentos de Engenharia e Arquitetura, indispensável se faz, no interesse social e humano, a participação e orientação técnica de profissionais especializados e registrados no CREA, mediante cláusula que especifica.

Art. 2º - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSOES DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURAO,  
Estado do Paraná, em 07 de dezembro de 1994.

  
LUIZ CARLOS KEHL  
Presidente

  
MARIA DOLORES BARRIONUEVO ALVES  
1ª Secretária

  
JOANI TEIXEIRA  
2ª Secretário



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
ESTADO DO PARANÁ

CONVENIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS  
PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO E ORIENTAÇÃO À  
CONSTRUÇÃO E REFORMA DE MORADIA POPULAR.

Aos dois (02) dias do mes de agosto do ano  
de mil novecentos e noventa e três (1993), o CONSELHO  
REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO  
PARANÁ - CREA-PR, autarquia de fiscalização profissional  
instituída pela Lei Federal nº 5.194 DE 24 dezembro de 1966,  
com Sede na Rua Dr. Zamenhof, 35, em Curitiba-Pr, adiante  
denominado CREA-PR, neste ato representado por seu  
Presidente, Orlando Maciel Strobel, brasileiro, casado,  
engenheiro civil, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURAO,  
adiante denominada PREFEITURA, neste ato representada por  
seu Prefeito, Rubens Bueno, brasileiro, casado, e a  
ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DA MICRO-REGIAO DE  
CAMPO MOURAO, adiante denominada ASSOCIAÇÃO, neste ato  
representada por seu Presidente, Valter Antonio Ruy,  
brasileiro, casado, engenheiro civil diante dos objetivos  
eminente social e de incolumidade pública que  
fundamentam as normativas à construção civil e em especial  
as moradias populares e pequenas reformas, assinam e têm  
ajustado este Convênio, que se regerá pelas cláusulas e  
condição seguintes:

CLAUSULA I - OBJETO E OBJETIVOS SOCIAIS

O presente Convênio tem por objetivo a  
prestação de serviços técnicos para elaboração de projetos e  
orientação técnica à construção e reforma de moradia  
popular, considerando que dos empreendimentos de Engenharia  
e Arquitetura, indispensável se faz, no interesse social e  
humano, a participação e orientação técnica de profissionais  
especializados e registrados no CREA.

2. A prestação dos serviços técnicos referidos  
nesta cláusula tem o caráter eminentemente social  
empreendido pelos órgãos e entidades convenientes no  
atendimento da classe social economicamente menos  
favorecida, ensejando-lhe a construção da moradia e pequena  
reforma desta, com segurança e baixo custo.

CLAUSULA II - DEFINIÇÕES E OPERACIONALIDADE DO CONVENIO

1. Para os efeitos deste convênio, definem-se:



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
ESTADO DO PARANÁ**

1.1 - MORADIA POPULAR - construção destinada exclusivamente à residência do interessado, com área de até 70,00 m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados), unitária e não constitua parte de agrupamentos ou conjuntos de realizações simultâneas, que tenha um só pavimento e não possua estrutura especial e nem exija cálculo estrutural.

1.2 - PEQUENA REFORMA - construção que amplie unidade habitacional caracterizada como Moradia Popular, conforme especifica o sub-item acima, que, somada à edificação já existente, não ultrapasse a área de 70,00 m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados) e não exija estrutura ou acabamento de concreto armado e nem cálculo estrutural.

2. As construções de Moradia Popular e de Pequena Reforma, para os efeitos deste Convênio, diante das suas características que não atinjam as condições mínimas como obra de engenharia, ficam dispensadas de responsabilidade técnica pelas suas execuções não obstante possam ser orientadas por engenheiro ou arquiteto quando solicitados perante a ASSOCIAÇÃO.

2.1 - As dispensas de responsabilidade técnica acima referidas, bem como a orientação técnica solicitada pelo interessado, serão deferidas pela PREFEITURA, desde que o proprietário, idôneo, da construção comprove ter renda mensal não superior a 03 (três) salários mínimos regionais e não possua outro imóveis no Município, mediante termo escrito com declaração de estar ciente das penalidades legais impostas a quem faz falsa declaração, e também estar ciente de que passa a ser o responsável por tudo que se refira à construção, uma vez que está obrigado a seguir os projetos e licenças deferidas com base neste Convênio.

2.2 - As dispensas da responsabilidade técnica acima referida serão formalizadas em guias de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART específicas de Autoria de Projeto de Moradia Popular ou de Pequena Reforma, instituídas pelo CREA-PR e deferidas pela ASSOCIAÇÃO conforme estabelecem as cláusulas e condições expressas neste Convênio.

2.3 - Somente será atendido o interessado, uma única vez, mesmo que este venha a se desfazer do imóvel anteriormente construído através do convênio. Para tanto a ASSOCIAÇÃO manterá arquivada a relação de pessoas atendidas pelo programa.

2.4 - A PREFEITURA deverá encaminhar a relação para ser registrada pela ASSOCIAÇÃO e pelo CREA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
ESTADO DO PARANÁ

2.5 - Os benefícios concedidos aos proprietários em fase de construção são intransferíveis, cabendo ao possível sucessor (comprador) um novo credenciamento, se for o caso, ou se enquadrar na legislação vigente.

3. O CREA, com os encargos legais de fiscalização das atividades profissionais de engenharia e arquitetura, instituirá as guias de Anotação de Responsabilidade Técnicas - ARTs, referidas no sub-ítem 2.2.

3.1 - As guias de ARTs serão fornecidas pelo CREA, gratuitamente, às Entidades Convenientes.

4. A PREFEITURA, mediante as ARTs formalizadas pela ASSOCIAÇÃO, emitirá o Alvará de Construção, assinalando tratar-se de Moradia Popular ou Pequena Reforma oriunda do Convênio CREA/PREFEITURA/ASSOCIAÇÃO, sem prejuízo de constar o nome do autor do Projeto e, quando for o caso, do profissional designado à orientação da construção.

4.1 - No caso de Projeto-Padrão, deverá também do Alvará constar o número da respectiva ART, considerando que sua repetição será delimitada mediante termo firmado entre o profissional e a PREFEITURA, ou a ASSOCIAÇÃO a que o mesmo pertencer.

4.2 - A PREFEITURA manterá em seu quadro, profissional para responder pela aprovação de projetos, desde que devidamente habilitado perante o CREA-PR e credenciado junto à ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DA MICRO-REGIÃO DE CAMPO MOURÃO.

4.3 - A PREFEITURA contribuirá com a quantia de 10% do P.N.S (Piso Nacional de Salários) para cada ART fornecida pela ASSOCIAÇÃO (sendo que a quantidade mínima de ARTs a retirar é de 10(dez) unidades), à título de ressarcimento das despesas inerentes à Associação para atendimento do Programa conveniado.

CLAUSULA III - BENEFÍCIOS FISCAIS E ADMINISTRATIVOS



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
ESTADO DO PARANÁ

1. A ASSOCIAÇÃO prestará atendimento e orientações necessárias à elucidação de dúvidas aos interessados e aos profissionais colaboradores, para celeridade dos procedimentos administrativos perante o CREA-PR e a PREFEITURA, no pertinente às matérias relativas a este Convênio.

CLAUSULA IV - DURAÇÃO, RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONVENIO

1. O presente Convênio é celebrado por tempo indeterminado, a contar desta data.

2. A rescisão deste Convênio ocorrerá desde que algum dos Convenientes não mais pretenda participar, comunicando-se tal fato por escrito, aos demais Convenientes, com antecedência de 30 (trinta) dias.

3. A extinção deste Convênio ocorrerá desde que, com a saída deste por um dos Convenientes, torne impossível a sua continuidade nos objetivos previstos.

E, por estarem acordes, foi lavrado este Termo de Convênio que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes legais dos Convenientes, inicialmente qualificados, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Eng. Orlando Maciel Strobel  
PRESIDENTE DO CREA-PR

Rubens Bueno  
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MOURAO  
CGC:75.904.524/0001-06

Eng. Civil Valtér Antonio Ruy  
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E  
ARQUITETOS DA MICRO-REGIÃO DE CAMPO MOURAO



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

### PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

( ) Indicação nº	_____ /2007	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	<u>063</u> /2007
( ) Indicação Legislativa nº	_____ /2007	( ) Projeto de Resolução	_____ /2007
( ) Requerimento	_____ /2007	( ) Emenda à L.O.M. nº	_____ /2007
( ) Outros	_____ /2007	( ) Moção nº	_____ /2007

AUTOR (ES): .....

### OCORRÊNCIAS:

Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

( ) Verificação de Prejudicialidade.

( ) Vício de competência da matéria. Competência do (a).....

( ) Vício de origem. Competência privativa do (a).....

( ) Inconstitucional por ferir:.....

( ) Inorgânico por ferir:.....

( ) Ilegal por ferir:.....

( ) Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....

( ) Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

( ) Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

( ) Parecer Jurídico em anexo.

( ) Diligências necessárias ou sugeridas:.....

( ) A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....da LDO.

( ) A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....do PPA.

Parecer prolatado em 04/04/2007.

favorável à tramitação.

( ) favorável à tramitação com emendas.

( ) Pela apresentação de substitutivo

( ) Contrário à tramitação

( ) ..... Emendas em anexo.

( ) Substitutivo em anexo.

( ) Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS  
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Vereador ROQUE DE FREITAS

[vereador\\_roquedefreitas@camaracm.com.br](mailto:vereador_roquedefreitas@camaracm.com.br)

Bancada do PSDB

### PROJETO DE LEI Nº 063/2007

### AUTORIA DO VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

### RELATOR – ROQUE DE FREITAS

### RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão de Legislação e Redação o Projeto de Lei nº 63/2007, protocolado sob nº 765/2007 de 2 de ABRIL de 2007, que, “**DISPÕE NO MUNICÍPIO O ARQUITETO DA FAMÍLIA.**”

### VOTO DO RELATOR

Após análise e de acordo com a orientação da assessoria jurídica e não existindo nenhum óbice, dou meu parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto.

Campo Mourão – Pr, 17 de abril de 2007.

  
**ADEMIR FRANCO DE LIMA**  
Presidente

  
**ROQUE DE FREITAS**  
relator

  
**SIDNEI JARDIM**  
Membro



Ofício nº 1227/2007 - DEADM/SEFAD

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 3361/2007

Campo Mourão, 23/10/07 Horário: 16:00

ROSEMILSON  
PROTOCOLISTA

anexar

PL 063/2007

Campo Mourão, 21 de setembro de 2007

AO DAL

A comissão de finanças  
e orçamentos.

20, 04/11/07

Senhor Presidente,

Em resposta ao **Ofício nº 2077/07-GAB/PRES**, solicita o envio de parecer, quanto à necessidade e objetividade, referente a matéria contida no Projeto de Lei nº 063/2007 que “**Dispõe no Município o Arquiteto da Família**”:

Com base nas informações prestadas pelo **Procurador Geral**:

O Projeto de Lei em epígrafe por um lado viola a competência privativa do Prefeito Municipal, porquanto contempla servidores e, por outro, a competência da União de legislar sobre a profissão de Arquiteto. Logo, a nosso ver, aludida proposição deve ser arquivada.

Atenciosamente

Nelson José Tureck  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador Dr. **Eraldo Teodoro de Oliveira**  
Presidente da Câmara Municipal  
Campo Mourão – PR



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

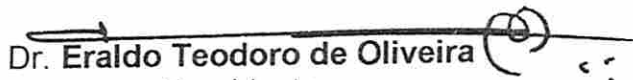
Ofício nº 2.077/07-GAB/PRES.

Campo Mourão, 03 de agosto de 2007.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Reportando o Ofício 799/07-DEADM/SEFAD, encaminhamos a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 63/2007, que "Dispõe no Município o Arquiteto da Família", com sua respectiva mensagem justificativa.

Respeitosamente,

  
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Prefeito **Nelson José Tureck**,  
Prefeitura Municipal  
Campo Mourão – PR  
/ppo



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
Bancada do PPS

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 785/2007  
Campo Mourão, 02/04/07 Horas 13:38

Cláudio  
PROTÓCOLISTA

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

05/04/07

[Assinatura]  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 063/2007

“Dispõe no Município o Arquiteto da Família”.

No uso das atribuições que nos confere o inciso I, do artigo 107, do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Dispõe no Município de Campo Mourão o Arquiteto da Família.

**Parágrafo Único** - Serão utilizados para a presente Lei, preferencialmente, os profissionais do quadro de servidores da Prefeitura Municipal ou Arquitetos voluntários.

**Art. 2º** - O Projeto consiste em que um profissional acompanhe a “vida” do imóvel (casa ou apartamento) da população de baixa renda, e que possuam um único imóvel com o objetivo de fornecer, gratuitamente, instruções sobre ventilação e iluminação adequadas, além de ajudar na escolha de materiais mais baratos e de qualidade na hora da construção ou reforma, bem como fornecendo consultoria para que as obras sejam realizadas de acordo com o Código de Obras do Município.

**Art. 3º** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

SALA DAS SESSÕES, 22 de fevereiro de 2006

[Assinatura]  
SIDNEI JARDIM



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
Bancada do PPS

*As sessões permanentes*  
*70, 10/04/07*

MENSAGEM JUSTIFICATIVA 063/2007

O Objetivo do presente Projeto de Lei, consiste em que um profissional acompanhe a vida do imóvel, visitando casas e apartamentos com o objetivo de fornecer, gratuitamente, instruções sobre ventilação e iluminação adequadas. Além de ajudar na escolha de matérias mais baratos e de qualidade na hora da construção ou reforma, a consultoria do arquiteto garantirá que as obras sejam realizadas de acordo com o Código de Obras do Município.

SALA DAS SESSÕES, 22 de fevereiro de 2007.

  
SIDNEI JARDIM

flac.



# Campo Mourão

Cidade Escola



Ofício nº 0799/2007 - DEADM/SEFAD

Campo Mourão, 10 de julho de 2007

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
Protocolo nº 2230/2007  
Campo Mourão, 19/07/07 16:00  
ROSEMILSON  
PROTOCOLISTA

A comissão de Finanças  
e orçamentos.  
no, 02/08/07

Senhor Presidente,

Com base nas informações prestadas pelo Procurador Geral:

Em resposta ao Ofício nº 1966/07-GAB/PRES, solicita o envio de parecer, quanto à necessidade e objetividade, referente a matéria contida no Projeto de Lei nº 063/2007 que "Dispõe no Município o Arquiteto da Família":

Informamos que trata-se de Projeto de autoria desta Casa de Leis, e como não instruiu o ofício, não há como atender a solicitação.

Outrossim, se é projeto legislativo, acreditamos que a própria Câmara deve analisar sua necessidade e objetividade.

Atenciosamente

Nelson José Tureck  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Eraldo Teodoro de Oliveira**  
Presidente da Câmara Municipal  
Campo Mourão - PR



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaruem.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaruem.com.br)  
[www.camaruem.com.br](http://www.camaruem.com.br)

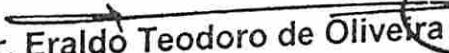
Ofício 1.966/07 – GAB-PRES

Campo Mourão, 21 de junho de 2007.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Conforme expediente protocolado sob nº 1.734/07 da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, solicitamos a Vossa Excelência que nos envie Parecer, quanto à necessidade e objetividade, referente a matéria contida no Projeto de Lei nº 063/2007 que "DISPÕE NO MUNICÍPIO O ARQUITETO DA FAMÍLIA".

Respeitosamente,

  
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Prefeito Nelson José Tureck,  
Prefeitura Municipal  
Campo Mourão - PR  
/rsm



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

### PROJETO DE LEI Nº 63/2007.

AUTORIA DO VEREADOR: SIDNEI DE SOUZA JARDIM.

ENVIADO A COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO.

RELATOR: SALVADOR MARTINS TURÍBIO.

### RELATÓRIO:

Tramita nesta comissão, Projeto de Lei de nº 63/2007, protocolado sob nº 785/2007 em 2 de abril de 2007, que “**DISPÕE NO MUNICÍPIO O ARQUITETO DA FAMÍLIA**”.

### VOTO DO RELATOR:

Após análise, verifica-se que o Projeto de Lei nº 063/2007, no que compete a esta Comissão analisar, não acarretara despesas orçamentárias para o município, visto que, no referido Projeto de Lei no Parágrafo Único - serão utilizado para presente lei, preferencialmente, os profissionais do quadro de servidores da Prefeitura Municipal ou Arquitetos voluntários.

Assim sendo, não havendo óbice na questão orçamentária, manifestamos nosso VOTO FAVORÁVEL à tramitação do citado Projeto de Lei.

SALA DE SESSÕES, 26 de novembro de 2007.

  
SALVADOR MARTINS TURÍBIO  
RELATOR

MARLA APARECIDA TURECK DINIZ

  
EDSON SILVA DE LIMA



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 785/2007

PROJETO DE LEI Nº 063/2007

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
02   04   2007	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
02   04   2007	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
02   04   2007	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

*Retirado pelo autor,  
ofício anexo.*

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

<b>NOME</b>	<b>F</b>	<b>C</b>	<b>A</b>
Ademir Pezão			
Carlos Koch			
Edson Lima			
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes			
Luiz Alfredo			
Marla			
Roque			
Salvador			
Sidnei			

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>

<b>NOME</b>	<b>F</b>	<b>C</b>	<b>A</b>
Ademir Pezão			
Carlos Koch			
Edson Lima			
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes			
Luiz Alfredo			
Marla			
Roque			
Salvador			
Sidnei			

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PPS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA -  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - PR**

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 3834/2007

Campo Mourão, 23/11/07 Horas: 09:37

ROSEMILSON  
PROTOCOLISTA

*Ao Assessor Jurídico.*  
*20, 23/11/07*  
*[Assinatura]*

**SIDNEI JARDIM**, Vereador, interpela, perante Vossa Senhoria, com fundamento nos artigos 105 e 134 inciso III do Regimento Interno desta Casa de Leis, que os Projetos de Leis de minha autoria, abaixo relacionados protocolados nessa Casa de Leis sejam retirados.

**PROJETO DE LEI Nº 156/2006 - DESTINA SUBSÍDIOS AO TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 166/2006 23/10/2007 ACRESCENTA O INCISO VI E O § 4º AO ARTIGO 97 DA LEI Nº. 1.085, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE - "DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS**

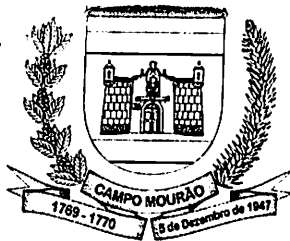
**PROJETO DE LEI Nº 063/2007 - 2/4/2007 DISPÕE NO MUNICÍPIO O ARQUITETO DA FAMÍLIA**

**Projeto de Lei 064/2007 - 2/4/2007 INSTITUI A PESQUISA E O APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO TECNOLÓGICO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, CRIANDO O ISS TECNOLÓGICO ( IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS**

**Projeto de Lei nº 79/2007 - 17/4/2007 INSTITUI INCENTIVO FISCAL PARA PATROCÍNIO DE PROJETOS AMBIENTAIS DE CONTEÚDO ECOLÓGICO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, CRIANDO O ISS ECOLÓGICO ( IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS ECOLÓGICO ).**

**Projeto de Lei 087/2007 - 25/4/2007 INSTITUI BOLSAS DE ESTUDO PARA ESTUDANTES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E SEQUENCIAS DE FORMAÇÃO ESPECIFICA.**

*[Assinatura]*



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PPS

→ **Projeto de Lei 089/2007 - 30/4/2007** DISPÕE SOBRE O DIAGNÓSTICO DE GESTANTES PORTADORAS DO VÍRUS HIV E PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DO MESMO AOS FETOS E CRIANÇAS RECÉM-NASCIDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Projeto de Lei 090/2007 - 30/4/2007** DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADE À PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL NAS DEPENDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

**Projeto de Lei 091/2007 - 30/4/2007** UTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO A CASSAR OS ALVARÁS DE SOCIEDADES, CIVIS, COMERCIAIS E ASSEMBLADAS, ENVOLVIDAS COM CRIME DE RECEPÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Projeto de Lei nº 101 - 14/5/2007** CRIA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO A PAPELARIA DO POVO PARA FORNECER MATERIAL ESCOLAR, LIVROS DIDÁTICOS E JOGOS EDUCATIVOS, A PREÇO DE CUSTO, PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA.

**Projeto de Lei nº 103/2007 - 15/5/2007** INSTITUI A CAMPANHA TROQUE SUA ARMA POR BRINQUEDO POR UMA BOLA, NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

**Projeto de Lei 105/2007 - 18/5/2007** INSTITUI NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO A MERENDA DEFERENCIADA PARA ESTUDANTES CLINICAMENTE CONSIDERADOS DIABÉTICOS HIPOGLICÊMICOS E CELÍACOS.

**Projeto de Lei 107/2007 - 22/5/2007** DISPÕE SOBRE A PODA DRÁSTICA OU EXTRAÇÃO DE ÁRVORES NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO. Parecer

→ **Projeto de Lei nº 154/2007 - 8/8/2007** INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA PUBLICAÇÃO DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO NOS EDITAIS DO OBSERVATÓRIO SOCIAL.

→ **Projeto de Lei 162/2007 - 22/8/2007** INSTITUI A OBRIGATORIEDADE PARA PERMANÊNCIA DE UNIDADE MOVEIS PARA ATENDIMENTO MÉDICO NOS ESTÁDIOS E CAMPOS DE FUTEBOL, GINÁSIOS ESPORTIVOS, ARENA PARA RODEIOS E LOCAIS DE GRANDE CONCENTRAÇÃO DE PESSOAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

→ **Projetos de Lei nº 164/2007 - 21/8/2007** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE AMBU-TAXI, VISANDO EFETUAR O TRANSPORTE ADEQUADO E PRONTO ATENDIMENTO AOS CASOS EMERGENCIAIS DE SAÚDE.

→ **Projeto de Lei nº 165/2007 - 14/8/2007** FICA OBRIGATÓRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO A AFIXAÇÃO DE CARTAZES EM AÇOUGUES E COMÉRCIO DO RAMO, INFORMANDO A PROCEDÊNCIA DA CARNE QUE ESTÁ SENDO COMERCIALIZADA.

→ **Projetos de Lei nº 166/2007 - 24/8/2007** DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO ADESIVO QUÍMICO DE CONTATO À BASE DE BORRACHA SINTÉTICA E NATURAL E SOLVENTES AROMÁTICOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PPS

- **Projeto de Lei nº 167/2007 – 24/8/2007** INSTITUI A REALIZAÇÃO DO TESTE DE AVALIAÇÃO ORTOPÉDICA DA COLUNA – TESTE DO MINUTO, NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.
- **Projeto de Lei nº 168/2007 – 24/8/2007** ACRESCENTA PARÁGRAFOS NOS ARTIGOS 197 DA LEI Nº 1085 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997 ( DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.
- **Projeto de Lei nº 181/2007 – 11/9/2007** PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ÓPTICOS EM ESTABELECIMENTOS NÃO CREDENCIADOS.
- **Projeto de Lei nº 201 1/10/2007** DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DA SAÚDE VOCAL PARA PROFESSORES DAS ESCOLAS PRIVADAS E PUBLICAS, LOCALIZADAS DENTRO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS
- **Projeto de Lei nº 202 1/10/2007** DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO “MOTO SIM, ARMA NÃO”, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.
- **Projeto de Lei nº 223 /2007 23/10/2007-** INSTITUI O “COMPROMISSO PELA REDUÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, COM VISTAS À IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
- **Projeto de Lei nº 224/2007 23/10/2007** DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS A MANTER GUARDA-VOLUMES À DISPOSIÇÃO DE SEUS USUÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- **Projeto de Lei nº 225 23/10/2007** DETERMINA QUE A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, TENHA PRAZO ESTIPULADO PARA O ATENDIMENTO DIRECIONADO AO IDOSO.
- **Projeto de Lei nº 226/2007 25/10/2007** FICA INSTITUÍDA A FEIRA DE ARTESANATO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO , NA PRAÇA SÃO JOSÉ
- **Projeto de Lei nº 227/2007 25/10/2007** INSTITUI O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS DEFICIENTES FÍSICOS E MENTAIS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, NAS CLINICAS, HOSPITAIS E OUTROS ESTABELECIMENTOS SIMILARES.
- Projeto de Lei nº 229/2007 25/10/2007** INSTITUI O DIA DA FAMÍLIA CIDADÃ NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.
- **Projeto de Lei nº 230/2007 29/10/2007** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONSTRUIR UM PORTAL, DENOMINADO PORTAL DA RUA DAS
- **Projeto de Lei nº 231 /2007 29/10/2007** INSTITUI A PROTEÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE NO Município DE CAMPO MOURÃO
- **Projeto de Lei nº 234/2007 30/10/07** INSTITUI LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA QUE ADOTAR OU TIVER A GUARDA JUDICIAL PARA FINS DE ADOÇÃO DE CRIANÇA



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PPS

**Projeto de Lei nº 238 /2007 6/11/2007\_ INSTITUI O DIA 27 DE SETEMBRO COMO DIA MUNICIPAL DOS VICENTINOS.**

**Projeto de Lei nº 249/2007 13/11/07 ESTIPULA MULTA AOS PROMOTORES DE ESPORTES QUE UTILIZEM DO SACRIFÍCIO DE ANIMAIS**

**Projeto de Lei nº 248/2007 13/11/07 CRIA A SEMANA DE PREVENÇÃO CONTRA O AQUECIMENTO GLOBAL.**

**Projeto de Lei nº 247/2007 13/11/07 CRIA O PROJETO TRÂNSITO SEGURO NAS ESCOLAS DAS REDES PUBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**

**Projeto de Lei nº 246/2007 13/11/07 DISPÕE SOBRE O PROJETO DE HABITAÇÃO PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS OU COM NECESSIDADES ESPECIAIS, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Nestes Termos,  
Aguardo Deferimento,

Campo Mourão, 22 de novembro de 2007

Atenciosamente,

**SIDNEI JARDIM**